

AO EXPEDIENTE DO DIA
14 de 02 de 2012



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO RANIERY PAULINO



PROJETO DE LEI Nº. 732 /2012.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de informações relativas à promoção ou patrocínio de eventos artísticos, culturais e esportivos com recursos públicos do Estado da Paraíba e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAIBA RESOLVE:

Art. 1º - Fica obrigatória a inserção de placas informativas contendo dados relativos ao uso de recursos públicos do Governo do Estado da Paraíba para a realização de eventos artísticos, culturais e esportivos.

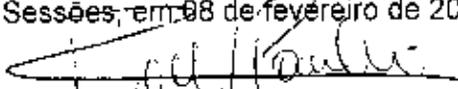
Parágrafo único – Tanto os eventos diretamente realizados pelo Governo do Estado da Paraíba quanto os por ele patrocinados ficarão obrigados ao cumprimento desta lei.

Art. 2º - As placas informativas que trata o artigo 1º deverão ser afixadas pela Secretaria de Estado responsável pelo evento ou patrocínio na semana anterior a sua realização e durante o seu período de concretização, devendo ser expostas ao público em local visível, com texto legível e em letras que possibilitem a devida visualização à distância.

Parágrafo único – Obrigatoriamente, as placas informativas deverão conter o número do contrato firmado pelo Governo do Estado da Paraíba, o valor, nome das partes contratantes e a data de realização.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, em 08 de fevereiro de 2012.


RANIERY PAULINO
Deputado Estadual – PMDB

APROVADO EM TERCEIRO TURNO
em 09 de fevereiro de 2012


JUSTIFICAÇÃO

Publicizar devidamente as ações de Governo que envolve diretamente a utilização de recursos públicos se configura numa das melhores formas de respeito à população, na medida em que se evita as condenáveis práticas de corrupção que tanto assola o nosso País.

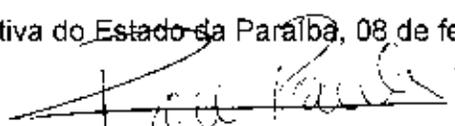
Logo, em um ambiente onde haja a divulgação devida das informações relativas ao dinheiro investido, haverá certamente uma fiscalização adequada numa obra real, com prazo, data, destinação legal, voltada para o desenvolvimento do Estado.

Assim, a idéia deste projeto é propor a publicização dos recursos na promoção ou patrocínio de eventos artísticos, culturais e esportivos pelo Governo do Estado da Paraíba e tornar possível o conhecimento das ações pela sociedade paraibana nos mesmos moldes já utilizados nas obras públicas de infraestrutura, cujas placas informativas são afixadas no intuito de manter a população informada sobre os recursos públicos investidos.

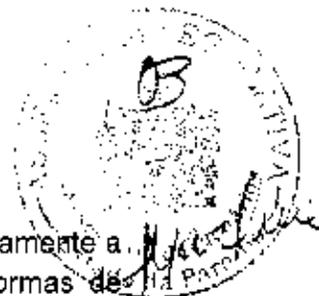
Portanto, o intuito é o de estabelecer um elo de comunicação com o povo paraibano, tornando os eventos ainda mais aprazíveis, como uma alternativa de entretenimento sem qualquer prejuízo para todos os que pagam os seus impostos e quer ver permanentemente os recursos sendo bem aplicados.

Por tais considerações e não havendo óbice constitucional, já que se trata de um preceito definido no art. 37 da Carta Magna (princípio da publicidade), apresento este projeto pleiteando junto aos dignos Pares desta Casa de Epitácio Pessoa a aprovação devida.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, 08 de fevereiro de 2012.



RANIERY PAULINO
Deputado Estadual - PMDB





ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
PROJETO DE LEI Nº732/2012



Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de informações relativas á promoção ou patrocínio relativas de eventos artísticos, culturais e esportivos com recursos públicos do Estado da Paraíba e dá outras providências.

AUTOR: Dep. Raniery Paulino.

RELATOR: Dep. Léa Toscano

PARECER Nº 68/2012

I - RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação oferecer parecer preliminar ao **Projeto de Lei Nº 732/2012**, de autoria do Ilustre Deputado Raniery Paulino pretendendo dispor sobre a obrigatoriedade da divulgação de informações relativas à promoção ou patrocínio de eventos artísticos, culturais e esportivos com recursos públicos do Estado da Paraíba e dá outras providências.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
PROJETO DE LEI Nº 732/2012



II - VOTO DO RELATOR

Em retida análise ao Projeto de Lei em tela, reconhece esta relatoria tratar-se de matéria meritória e louvável, todavia nada impede esta Comissão refutar-se ao seu objetivo maior, que é guardar e manutenção da Constitucionalidade, apuradas no Projeto. Para tanto, apresento o voto e sua fundamentação pela:

DECLARAÇÃO DE CONSTITUCIONALIDADE E JURIDICIDADE.

Preliminarmente dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de informações relativas à promoção ou patrocínio de eventos artísticos, culturais e esportivos com recursos públicos do Estado e dá outras providências.

Este projeto vem expor sobre todos aspectos as situações das ações do Governo que envolve diretamente a utilização de recursos públicos se configura numa das melhores formas de respeito à população, na medida em que se evita as condenáveis práticas de corrupção que tanto assola o nosso País.

A matéria legislativa é de relevante e incontestável interesse público, e não contraria qualquer dispositivo constitucional e a iniciativa do parlamentar, encontra guardada nos 'caput's' dos artigos, 52 e



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
PROJETO DE LEI Nº 732/2012

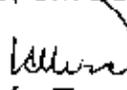


63, da constituição Estadual, inexistindo, portanto, óbice de ordem constitucional ou jurídico, que venha obstaculizar a regular tramitação da proposta.

Isto posto opino pela declaração de **constitucionalidade e juridicidade** do projeto de Lei nº 732/2012.

É como voto

Sala da Comissão, em 28 de fevereiro de 2012.


DEP. Léa Toscano
Relator



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
PROJETO DE LEI Nº732/2012



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação adota e recomenda o parecer da Senhora Relatora Deputada, pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 732/2012, na forma original.

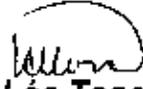
É o parecer.

Sala das Comissões, em 28 de fevereiro de 2012.


DEP. Jandunhy Carneiro
PRESIDENTE


DEP. Antonio Mineral
Membro


DEP. Raniery Paulino
Membro


DEP. Lea Toscano
Membro


DEP. Francisca Motta
Membro


DEP. Daniella Ribeiro
Membro


DEP. Adriano Galdino
Membro

Apreciada Pela Comissão
No dia 28/02/2012



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

LEI Nº 9.739 DE 04 DE JUNHO DE 2012
AUTORIA: DEPUTADO RANIERY PAULINO

Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de informações relativas à promoção ou patrocínio de eventos artísticos, culturais e esportivos com recursos públicos do Estado da Paraíba e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica obrigatória a inserção de placas informativas contendo dados relativos ao uso de recursos públicos do Governo do Estado da Paraíba para a realização de eventos artísticos, culturais e esportivos.

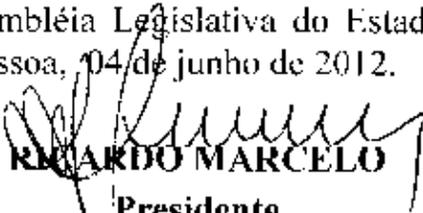
Parágrafo único. Tanto os eventos diretamente realizados pelo Governo do Estado da Paraíba quanto os por ele patrocinados ficarão obrigados ao cumprimento desta Lei.

Art. 2º As placas informativas que trata o art. 1º deverão ser afixadas pela Secretaria de Estado responsável pelo evento ou patrocínio na semana anterior a sua realização e durante o seu período de concretização, devendo ser expostas ao público em local visível, com texto legível e em letras que possibilitem a devida visualização à distância.

Parágrafo único. Obrigatoriamente, as placas informativas deverão conter o número do contrato firmado pelo Governo do Estado da Paraíba, o valor, nome das partes contratantes e a data de realização.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Eptácio Pessoa", João Pessoa, 04 de junho de 2012.


RICARDO MARCELO

Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



SECRETARIA LEGISLATIVA

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
Às fls. ___ sob o nº 730
Em 17/02 2012
[Signature]
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia ___/___/2012

Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em 14 / 02 / 2012.
[Signature]
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 14 / 02 / 2012
[Signature]
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

A Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator
Em ___ / ___ / 2012.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ___/___/2012

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ___ / ___ / 2012

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
[Signature]
Em 24 / 02 / 2012

Deputado
Presidente

Aprovado em (___) Turno
Em 09 / 05 / 2012.
[Signature]
Funcionário

Apreciado pela Comissão
No dia ___ / ___ / 2012
Parecer: _____
Em ___ / ___ / _____

Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(02) Página (s) e (1)
Documento (s) em anexo.
Em 04 / 02 / 2012.
[Signature]
Funcionário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

Ofício nº 384/2012

João Pessoa, 10 de maio de 2012.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 732/2012, do Deputado Estadual Raniery Paulino que "Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de informações relativas à promoção ou patrocínio de eventos artísticos, culturais e esportivos com recursos públicos do Estado da Paraíba e dá outras providências".

Atenciosamente,


RICARDO MARCELO
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
DR. RICARDO VIEIRA COUTINHO
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
"Palácio da Redenção"
João Pessoa – PB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 384/2012
PROJETO DE LEI Nº 732/2012
AUTORIA: DEPUTADO RANIERY PAULINO

Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de informações relativas à promoção ou patrocínio de eventos artísticos, culturais e esportivos com recursos públicos do Estado da Paraíba e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica obrigatória a inserção de placas informativas contendo dados relativos ao uso de recursos públicos do Governo do Estado da Paraíba para a realização de eventos artísticos, culturais e esportivos.

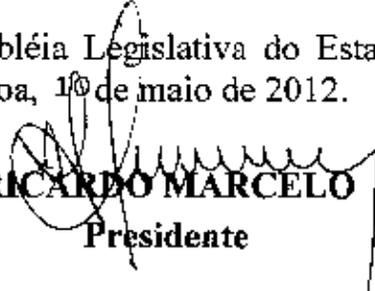
Parágrafo único. Tanto os eventos diretamente realizados pelo Governo do Estado da Paraíba quanto os por ele patrocinados ficarão obrigados ao cumprimento desta Lei.

Art. 2º As placas informativas que trata o art. 1º deverão ser afixadas pela Secretaria de Estado responsável pelo evento ou patrocínio na semana anterior a sua realização e durante o seu período de concretização, devendo ser expostas ao público em local visível, com texto legível e em letras que possibilitem a devida visualização à distância.

Parágrafo único. Obrigatoriamente, as placas informativas deverão conter o número do contrato firmado pelo Governo do Estado da Paraíba, o valor, nome das partes contratantes e a data de realização.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 1º de maio de 2012.


RICARDO MARCELO
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epiácio Pessoa

SECRETARIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO

ENCAMINHAMENTO DE AUTÓGRAFOS

AUTÓGRAFO Nº 384/2012

PROJETO DE LEI Nº 732/2012

AUTORIA: DEPUTADO RANIERY PAULINO

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de informações relativas à promoção ou patrocínio de eventos artísticos, culturais e esportivos com recursos públicos do Estado da Paraíba e dá outras providências.

Nº DE PÁGINAS/OFÍCIO E AUTÓGRAFO: 02

DOCUMENTOS ANEXOS: Justificativa

Recebido em: 11 / 05 / 2012 *Antônio*

Nome: Wanderson



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
Casa Civil do Governador
Gerência Executiva de Registro de Atos e Legislação

Ofício nº 0047/2012

João Pessoa, 04 de junho de 2012

Senhor Secretário,

Ao cumprimentá-lo, venho informar, em atenção ao Ofício nº 147/2012 GSL, oriundo dessa Secretaria Legislativa e por delegação do Secretário Chefe do Governo, que o Projeto de Lei Ordinária nº 732/2012, que "**Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de informações relativas à promoção ou patrocínio de eventos artísticos, culturais e esportivos com recursos públicos do Estado da Paraíba**", de autoria do Deputado Raniery Paulino, que deverá ser promulgado por esse Poder Legislativo, deverá receber o nº de **Lei 9.739**, consoante a ordem cronológica ordenada pela Gerência Executiva de Registro de Atos e Legislação.

Na oportunidade, reafirmo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Vera Lúcia Souza da Silva Sá
Gerente Executivo de Registro de Atos e Legislação

A Sua Senhoria o Senhor
Félix de Sousa Araújo Sobrinho
Secretário Legislativo da Assembléia Legislativa
Nesta



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

Ofício nº 149/GSL

João Pessoa, 01 de junho de 2012.

9.759

Senhor Secretário,

Dirijo-me a Vossa Excelência, solicitando número de Lei Ordinária a ser aposto ao Projeto de Lei Ordinária nº 732/2012, do Deputado Baniery Paulino, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de informações relativas à promoção ou patrocínio de eventos artísticos, culturais e esportivos com recursos públicos do Estado da Paraíba e da outras providências", para em cumprimento ao que dispõe o § 7º do Art. 65 da Constituição do Estado da Paraíba, proceder-se a devida promulgação pela Assembleia Legislativa.

Atenciosamente,


FELIX DE SOUSA ARAÚJO SOBRINHO
Secretário Legislativo

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Lindolfo Pires
Secretário Chefe de Governo
"Palácio da Redenção"
João Pessoa/PB

of. 0047